



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 84, DE 18 DE MAIO DE 2007.

Autoriza a empresa U.S.J. Açúcar e Álcool S.A. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada Quirinópolis, localizada no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 002/2006, o que consta do Processo nº 48500.004615/2004-25, e considerando a Portaria MME nº 301, de 12 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa U.S.J. Açúcar e Álcool S.A. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada Quirinópolis, passando a ser constituída de duas Unidades Geradoras, em ciclo simples, com 40.000 kW cada, totalizando 80.000 kW de capacidade instalada e uma Unidade de 11.600 kW e uma de 11.200 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Deverá a autorizada modificar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica Quirinópolis, passando a ser constituído de:

I - Subestação Elevadora: junto da Usina, com uma entrada de linha em 138 kV;

II - Linha de Transmissão: LT 138 kV entre a UTE Quirinópolis e a SE Cachoeira Dourada, da Companhia Energética de Goiás - CELG, em circuito simples, com cabo 397,5 MCM e cerca de 5 km de extensão; e

III - Ponto de Interligação: SE Cachoeira Dourada da CELG.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada as definidas nos incisos a seguir:

I - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- a) início da montagem eletromecânica: até 31 maio de 2007;
- b) conclusão da montagem eletromecânica: até março de 2008;
- c) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até abril de 2008;
- d) início do comissionamento da Unidade Geradora: até maio de 2008; e
- e) início da operação comercial da Unidade Geradora: até junho de 2008;

II - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

III - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

IV - recolher a garantia de cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.880.000,00 (sete milhões e oitocentos e oitenta mil reais) que vigorará até três meses após o início da operação da ampliação da Central Geradora Termelétrica;

V - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005, conforme previsto no Edital de Leilão nº 002/2006; e

VI - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.5.2007.